UFV | Universidade Federal de Viçosa

DMT - Ata de Registro de Preços

Processo nº **23114.917530/2022-21**

Interessado: **SIDIAN MOREIRA DE SOUZA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2022
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, com sede na Avenida PH Rolfs, Campus UFV, na cidade de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo seu Reitor Demétrius David da Silva, nomeado pelo Decreto de 26 de maio de 2019, publicada no DOU de 24 de maio de 2019, seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 7645-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 125/2022,** publicada no DOU de 03/10/2022, **processo administrativo 23114.917530/2022-21**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual aquisição de reagentes e vidrarias**, especificado no Anexo 1 do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão nº 125/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SCIAVICCO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 23.747.090/0001-84
ENDEREÇO: Rua Niquelina, nº 921, Sala 3, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte-MG. CEP: 30.260-100
REPRESENTANTE LEGAL: Pietro Sciavicco
CONTATO: (31) 3467-2819 / licitacao@sciavicco.com.br

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UD	QTDE	VALOR UNITÁRIO
4	352710	(CAMPUS FLORESTAL) ÁCIDO FOSFÓRICO ORTO, FÓRMULA QUÍMICA H3PO4, PESO MOLECULAR 98 G/MOL, PUREZA TEOR MÍNIMO 85%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, REAGENTE P.A., CAS 7664-38-2	L	20	R$ 98,0000
5	357786	(CAMPUS FLORESTAL) ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 95% P/P INPM, REAGENTE P.A., CAS 64-17-5, FRASCO DE 1 LITRO	L	78	R$ 15,3000
8	346521	(CAMPUS FLORESTAL) DICLOROMETANO - CLORETO DE METILENO - FÓRMULA QUÍMICA CH2CL2, LÍQUIDO CLARO, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99%, PESO MOLECULAR 84,93 G/MOL, REAGENTE P.A., CAS 75-09-2, FRASCO 1.000 ML (CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL)	L	10	R$ 49,9000
11	352749	(CAMPUS FLORESTAL) FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO ANIDRO, FÓRMULA QUÍMICA KH2PO4, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, CRISTALINO, INODORO, PESO MOLECULAR 136,09 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 99%, REAGENTE P.A., CAS 7778-77-0	KG	9	R$ 76,0000
12	353076	(CAMPUS FLORESTAL) GLICEROL, FÓRMULA QUÍMICA C3H8O3, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, INCOLOR, HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR 92,09 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, REAGENTE P..A., CAS 56-81-5	L	12	R$ 45,0000
13	347797	(CAMPUS FLORESTAL) HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FÓRMULA QUÍMICA KOH, ASPECTO FÍSICO ESCAMA OU LENTILHA BRANCA, INODORA, PESO MOLECULAR 56,11 G/MOL, PUREZA TEOR MÍNIMO DE 85%, REAGENTE P.A., CAS 1310-58-3 . (CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL)	KG	12	R$ 52,0000
14	355207	(CAMPUS FLORESTAL) HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FÓRMULA QUÍMICA NAOH, PUREZA MÍNIMA DE 98%, PESO MOLECULAR 40G/MOL, ASPECTO FÍSICO LENTILHAS OU MICROPÉROLAS ESBRANCANQUIÇADAS, REAGENTE P.A, CAS 1310-73-2 .	KG	28	R$ 35,0000
19	382506	(CAMPUS FLORESTAL) SULFATO DE MANGANÊS, PESO MOLECULAR 169,02 G/MOL, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, ROSA PÁLIDO, HIGROSCÓPICO, FÓRMULA QUÍMICA MNSO4.H2O (MONOHIDRATADO), GRAU PUREZA MÍNIMA 98%, CAS 10034-96-5	G	1000	R$ 0,0700
21	317830	(CAMPUS FLORESTAL) SÍLICA GEL, COMPOSIÇÃO SIO2, COR AZUL, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, CARAC. ADICIONAIS COM INDICADOR DE UMIDADE, TAMANHO DE GRÃOS 4 A 8 MM, APLICAÇÃO DESUMIDIFICAR E DESIDRATAR GASES, FRASCO COM 500 G	FR	18	R$ 49,0000
66	353076	(CAMPUS FLORESTAL) GLICERINA, FÓRMULA QUÍMICA C3H8O3, LÍQUIDO VISCOSO, INCOLOR, HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR 92,09 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, REAGENTE P..A., CAS 56-81-5	L	9	R$ 45,0000
67	374029	(CAMPUS FLORESTAL) SULFATO DE FERRO II E AMÔNIO, ASPECTO FÍSICO CRISTAIS VERDES, FÓRMULA QUÍMICA FE(NH4)2(SO4)2.6H2O, PESO MOLECULAR 392,14 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 99%, REAGENTE P.A., CAS 10028-21-4	G	2500	R$ 0,1500
82	346633	(C.F.) ÁLCOOL ETÍLICO, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, TEOR ALCOÓLICO MÍN DE 99,5°GL, PUREZA MÍN DE 99,7% P/P INPM, ANIDRO ABSOLUTO, CAS 64-17-5	L	53	R$ 17,2000
86	352702	(CAMPUS FLORESTAL) TOLUENO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA C7H8, LÍQUIDO, PESO MOLECULAR 92,14 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO DE BENZENO, CAS 108-88-3, FRASCO DE 1 LITRO (CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL)	L	15	R$ 38,0900
88	352751	(CAMPUS FLORESTAL) FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO ANIDRO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA K2HPO4, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO	KG	11	R$

		CRISTALINO, INODORO, PESO MOLECULAR 174,18 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 98%, REAGENTE P.A., CAS 7758-11-4			73,7500
91	414450	(CAMPUS FLORESTAL) CARBONATO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, FÓRMULA QUÍMICA NA2CO3.10H2O (DECAHIDRATADO), PESO MOLECULAR 286,14 G/MOL, PUREZA MIN.99%, REAGENTE P.A., CAS 6132-02-1.	G	500	R$ 0,5200
95	347774	(CAMPUS FLORESTAL) HIDRÓXIDO DE BÁRIO, FÓRMULA QUÍMICA BA(OH)2.8H2O, ASPECTO FÍSICO PÓ, INODORO, PESO MOLECULAR 315,48 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 98%, REAGENTE ACS, CAS 12230-71-6 .	G	4000	R$ 0,1700
106	374916	(CAMPUS FLORESTAL) SULFATO DE COBALTO HETAHIDRATADO, FÓRMULA QUÍMICA COSO4.7H2O, ASPECTO FÍSICO CRISTAL TRANSLÚCIDO VERMELHO ESCURO, PESO MOLECULAR 281,10 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 98%, CAS 10026-24-1.	KG	4	R$ 354,0000
107	346505	(CAMPUS FLORESTAL) ÁCIDO GÁLICO, FÓRMULA QUÍMICA C6H2 (OH) 3COOH ANIDRO, FINO CRISTAL BRANCO, HIGROSCÓPICO, INODORO, PUREZA MÍNIMA DE 97%, PESO MOLECULAR 170,12 G/MOL, REAGENTE P/HPLC, Nº DE REF. QUÍMICA CAS 149-91-7.	G	200	R$ 0,8800
113	347248	(CAMPUS FLORESTAL) CLORETO DE SÓDIO, FÓRMULA QUÍMICA NACL, ASPECTO FÍSICO PÓ, PUREZA MÍNIMA 99,5%, PESO MOLECULAR 58,45G/MOL, CAS 7647-14-5	KG	5	R$ 24,8000
120	347727	(CAMPUS FLORESTAL) FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO ANIDRO, FÓRMULA QUÍMICA NAH2PO4, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO DE CRISTAIS BRANCOS, INODORO, HIGROSCÓPICO, PUREZA MÍNIMA 98%, PESO MOLECULAR 119,98 G/MOL, REAGENTE P.A., CAS 7558-80-7 .	KG	8	R$ 72,0000
121	347039	(CAMPUS FLORESTAL) CLORETO DE BÁRIO, ASPECTO FÍSICO PÓ CRISTALINO, FÓRMULA QUÍMICA BACL2.2HO, PUREZA MÍNIMA 99%, MASSA MOLECULAR 244,27 G/MOL, CAS 10226-27-9	KG	10	R$ 59,5000
124	347504	(CAMPUS FLORESTAL) ÁCIDO TRICLOROACÉTICO, ASPECTO FÍSICO CRISTAIS BRANCOS, PESO MOLECULAR 163,39 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 99%, REAGENTE P.A., CAS CAS 76-03-9	G	500	R$ 0,2600
125	359279	(CAMPUS FLORESTAL) NITRATO DE ZINCO, FÓRMULA QUÍMICA ZN(NO3)2, ASPECTO FÍSICO CRISTAL INCOLOR A ESBRANQUIÇADO, PESO MOLECULAR 189,4 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 99%, REAGENTE P.A., CAS 7779-88-6	G	500	R$ 0,1200
131	361166	(CAMPUS FLORESTAL) PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, FÓRMULA QUÍMICA H202, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INSTÁVEL, CORROSIVO, PESO MOLECULAR 34,01 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE 30%, REAGENTE P.A., CAS 7722-84-1	L	16	R$ 29,8000
132	373256	(CAMPUS FLORESTAL) FOSFÓRO, FÓRMULA QUÍMICA P, ASPECTO FÍSICO AMORFO, PÓ VERMELHO, INODORO, PESO MOLECULAR 30,97 G/MOL, PUREZA MÍNIMA 97%, CAS 7713-14-0 (CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL)	G	1000	R$ 0,6400

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a **Universidade Federal de Viçosa, Campus Florestal-MG (UASG 154052).**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o

ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou
6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva (quando houver), em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º, do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Viçosa - MG.

Assinaturas Requeridas:

1. Reitor.
2. Pietro Sciavicco (Representante Legal da empresa).

Documento assinado eletronicamente por **Pietro Sciavicco**, **Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES**, **Vice-Reitora**, em 11/11/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878478** e o código CRC **79D4EDFB**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG